



**LEI Nº 1145/2007, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007**

**Dispõe sobre o Regime de Adiantamento, revoga a Lei nº 167/83 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituída na Administração Municipal de Capanema, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que reger-se-á por esta Lei.

**Art. 2º** - Entende-se por adiantamento, o numerário entregue a servidor ou agente político para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 3º** - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

**Art. 4º** - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I** - material de consumo;
- II** - serviços de terceiros;
- III** - passagens e despesas com locomoção;
- IV** - diárias e ajuda de custo;
- V** - judiciais;
- VI** - representação eventual;
- VII** - extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;



**VIII** - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal ou em outro Município;

**IX** - miúdas e de pronto pagamento.

**Art. 5º** - Considera-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as de pequeno vulto e de necessidade imediata.

**Art. 6º** - Os adiantamentos, em nenhuma hipótese, poderão ter aplicação diversa das finalidades previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA CONCESSÃO E DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

**Art. 7º** - O Adiantamento será concedido a servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal ou Câmara de Vereadores, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 8º** - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

**Art. 9º** - Não se fará novo adiantamento:

**I** - a quem, do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

**II** - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas;

**III** - a quem seja responsável por dois adiantamentos.

**Parágrafo Único** - O terceiro adiantamento só será possível após a devida comprovação da importância que lhe foi anteriormente entregue.

**Art. 10** - O prazo de aplicação será determinado no ofício requisitório, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 11** - Só poderá ser efetuado o pagamento caso o documento fiscal esteja com a data posterior a liberação do recurso



# Prefeitura Municipal de Capanema



pela tesouraria e anterior a data da prestação de contas do referido adiantamento, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

**Art. 12** - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, sendo que os mesmos serão emitidos em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.

**Art. 13** - Os documentos de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitida em hipótese alguma, segundas vias ou outras, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução.

**Art. 14** - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço prestado e outras informações que se fizerem necessárias a perfeita caracterização da despesa e possam melhor explicar a necessidade da operação.

**Art. 15** - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

**Art. 16** - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento, poderá ultrapassar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo Nacional.

**§ 1º** - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 4º.

**§ 2º** - As despesas com artigos para estoque ou serviços continuados, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

**Art. 17** - No final do exercício todos os saldos de adiantamentos serão obrigatoriamente recolhidos a Prefeitura Municipal de Capanema até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação ainda não tenha expirado.

**Art. 18** - Se eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.



# Prefeitura Municipal de Capanema



**Art. 19** - No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

**Art. 20** - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Coordenador do Controle Interno oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

**Parágrafo Único** - Na cópia do ofício, o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

**Art. 21** - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Coordenadoria do Controle Interno remeterá no dia útil imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo anterior ao Prefeito Municipal para que, se for o caso, proceder a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar nos termos de legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** - A aplicação do disposto nesta Lei, será regulamentado por ato próprio baixado pelo titular de cada Poder.

**Art. 23** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 167 de 12 de maio de 1983.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,  
Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de setembro de 2007.

**Milton Kafer**  
Prefeito Municipal

**Luiz Ornelio Weissheimer**  
Secretário de Administração